**OFÍCIO/SJC Nº 0229/2020** Em 22 de outubro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

No ponto, justifica-se a presente propositura para a disponibilização de saldo em dotação orçamentária destinada à manutenção de serviços de engenharia de campo (lombadas e lombo faixas) no Fundo Municipal de Trânsito.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para serviços de engenharia de campo, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| 02.07.07 | FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 23 | TRANSPORTE |   |
| 23.451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA |   |
| 23.451.0038 | GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO |   |
| 23.451.0038.2 | Atividade |   |
| 23.451.0038.2.273 | ENGENHARIA DE CAMPO |  R$ 230.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.39 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |  R$ 230.000,00  |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| 02.07.07 | FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 26 | TRANSPORTE |   |
| 26.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |   |
| 26.122.0038 | GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO |   |
| 26.122.0038.2 | Atividade |   |
| 26.122.0038.2.067 | SEGURANÇA NO TRÂNSITO |  R$ 230.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |  R$ 230.000,00  |
| FONTE DE RECURSO | 3 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal